

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

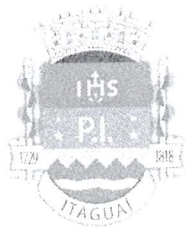
LEI Nº 4.274 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional no âmbito Município de Itaguaí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Qualificação Profissional” do Município de Itaguaí, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como o direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado e trabalho, com real impacto para a vida dos participantes,

Parágrafo único - Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou direcionamento do participante do Programa ao mundo trabalho e que contribua para:

- I- Formação intelectual, técnica e cultural;
- II- Melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III- Inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV- Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas a redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;



V- Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processo de geração de oportunidade de trabalho e de renda, de forma igualitária;

VI- Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VII- Formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único - As inscrições para seleção do “Programa Municipal de Qualificação Profissional” - poderão ser efetuadas em fase pré-estabelecida, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei o calendário a ser observado.

Art. 3º - Os requisitos para participar do “Programa Municipal de Qualificação Profissional” são:

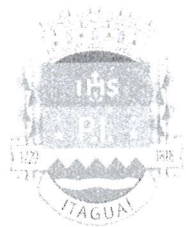
I - Ser residente e domiciliado no Município de Itaguaí;

II - Ter entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

III - Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício oriundo de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;

IV- Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.



Art. 4º- As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional, obedecerão ao Desenvolvimento Social.

I - Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas.

§ 1º- Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

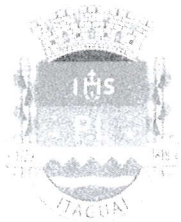
§ 2º- Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil (pedreiro, carpinteiro e pintor), industrial (solda, caldeiraria e tubulação), hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º- Os alunos do “Programa Municipal de Qualificação Profissional” farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I- 01 (UMA) CESTA BÁSICA;
- II- RECEBIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO INTEGRAL RESPECTIVO AO TEMA ESCOLHIDO.

§ 1º- O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no “Programa Municipal de Qualificação Profissional” está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85 % (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º- O direito aos benefícios nos previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do “Programa Municipal de Qualificação Profissional” — no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



- I- Desistência do aluno;
- II- Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;
- III- Comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º- As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentara no que couber, a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 11 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Vera Patrícia Fernanda Kuchenbecker.